

Política de Gestão de Liquidez

(Versão 08)



Risco e Compliance

Assunto	Página
1. Objetivo e abrangência	2
2. Interpretação e Aplicação da Política	2
3. Regras gerais.....	3
4. Metodologia do Processo de Gerenciamento de Liquidez.....	7
5. Ativos das Classes	11
6. Passivos das Classes	13
7. Revisão da Política	17
8. Controle do Documento	17

1. Objetivo e abrangência

A Política de Gestão de Liquidez das gestoras MONGERAL AEGON INVESTIMENTOS (“MAG Investimentos”), MONGERAL AEGON RENDA VARIÁVEL LTDA (“MAG RENDA VARIÁVEL”) e MONGERAL AEGON GESTÃO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS LTDA (“MAG IMOBILIÁRIOS”) e, quando referidas em conjunto “Gestoras” ou “Gestoras do grupo MAG” tem por objetivo estabelecer as diretrizes e os controles necessários para o gerenciamento do risco de liquidez inerentes às classes abertas de fundos de investimento financeiro (“FIF”) sob gestão constituídos nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e respectivos Anexos Normativos (“Classes”).

Busca-se com esta Política também o estabelecimento de diretrizes capazes de mitigar o risco de uma eventual transferência de riqueza entre cotistas que resgatem suas cotas em momentos diferentes do tempo. Esta transferência de riqueza ocorre na liquidação forçada de ativos onde os preços de negociação sejam substancialmente diferentes dos preços marcados na carteira da data de cotização do resgate. Esta liquidação forçada pode ocorrer na esteira de um cenário de resgates em massa.

A presente Política é aplicável a todas as pessoas que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com as Gestoras (“Colaboradores” ou “Colaborador”).

2. Interpretação e Aplicação da Política

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”); (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e subclasses, se houver; e (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175.

3. Regras gerais

3.1. Escopo

As regras e metodologias descritas na presente Política serão adotadas exclusivamente para as Classes constituídas na forma de condomínio aberto, nos termos da Resolução CVM 175. A presente Política não será aplicável nas seguintes hipóteses:

- Classes Exclusivas: classe de investimento destinada a receber investimentos exclusivamente de um único investidor profissional, nos termos da regulação em vigor, de cotistas que possuam vínculo societário familiar ou de cotistas vinculados por interesse único e indissociável;
- Classes Fechadas: classe de investimento constituída sob a forma de condomínio fechado em que as cotas somente são resgatadas ao término do prazo de duração; e
- Fundos de Índice (“ETF”).

3.2 Responsabilidade de estrutura funcional

Diretor de Risco e Compliance

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do diretor estatutário das Gestoras indicado em seu Formulário de Referência como diretor responsável pela gestão de risco e controles internos, o Diretor de Risco e Compliance, nos termos da Resolução CVM 21.

O Diretor de Risco e Compliance será o responsável direto pelo monitoramento do risco de liquidez tratado nesta Política, trabalhando em conjunto com os Colaboradores alocados na Área de Risco e Compliance (conforme abaixo definida).

Todas as decisões relacionadas à presente Política, tomadas pelo Diretor de Risco e Compliance, devem ser adequadamente formalizadas e deverão ser arquivadas juntamente com todos os materiais que documentam tais decisões por um período mínimo de 5 (cinco) anos, e disponibilizados para consulta, caso solicitado por órgãos reguladores e autorreguladores.

Área de Risco e Compliance

O Diretor de Risco e Compliance poderá contar, ainda, com outros Colaboradores para as atividades e rotinas de gestão de risco de liquidez, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade das Gestoras em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do Colaborador.

Os Colaboradores que desempenharem as atividades de risco formarão a Área de Risco e Compliance, sob a coordenação direta do Diretor de Risco e Compliance, sendo certo que exercem sua função de forma independente, não existindo qualquer subordinação desta área a área responsável pela gestão dos fundos sob gestão das Gestoras (“Área de Gestão”).

São as responsabilidades da Área de Risco e Compliance, sob a coordenação do Diretor de Risco e Compliance, com relação à presente Política:

- a) Garantir o cumprimento e a qualidade de execução das disposições desta Política;
- b) Realizar análises para monitorar a exposição das Classes ao risco de liquidez descritos nesta Política;
- c) Produzir e distribuir periodicamente relatórios com a exposição ao risco de liquidez de cada Classe para a Área de Gestão;
- d) Comunicar ao Diretor de Investimentos, conforme definido no Formulário de Referência da Gestora, eventuais excessos dos limites definidos para as Classes, para que este possa tomar as providências necessárias para reenquadramento;
- e) Buscar a adequação e mitigação do risco de liquidez descrito nesta Política;
- f) Fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política;
- g) Acompanhar, testar, sugerir aprimoramento e revisar esta Política;
- h) Validar, documentar e manter atualizada a metodologia, os parâmetros, as fontes de dados e os tratamentos de exceção do modelo interno de gestão de liquidez descrito no item 3.3, bem como aprovar formalmente qualquer alteração em sua parametrização;
- i) Avaliar e acompanhar a resolução de eventuais falhas operacionais;
- j) Aprovar e revisar os limites de risco de liquidez das Classes, bem como acompanhar eventuais excessos e das ações adotadas para enquadramento;
- k) Determinar os procedimentos a serem tomados em caso de iminência ou ocorrência de eventos de inadimplência;
- l) Comunicar ao administrador fiduciário das Classes quando verificada iminência de descumprimento das respectivas regras de resgate; e
- m) Apresentar e discutir os assuntos referentes à gestão de risco de liquidez das Classes e recomendar eventuais aprimoramentos e/ou alterações.

Independência da Área de Risco e Compliance e Conflitos de Interesses

O processo de avaliação e gerenciamento de liquidez faz parte do processo de decisão de investimento. Sem prejuízo disto, a Área de Risco e Compliance possui a autonomia necessária para questionar o Diretor de Investimentos e os membros da Área de Gestão em relação a eventuais riscos assumidos nas operações das Classes.

Adicionalmente, a Área de Risco e Compliance também é independente para solicitar uma reunião extraordinária com a Área de Gestão, sempre que houver algum tema que demande a sua avaliação, inclusive, mas não se limitando, na hipótese de uma situação excepcional de liquidez e/ou na violação de determinado *soft limit* ou *hard limit*.

3.3 Fontes de informação e Ferramentas de Controle de Liquidez

O controle da liquidez do ativo e do passivo das Classes é realizado por meio de infraestrutura analítica proprietária, desenvolvida e mantida internamente pela Área de Risco e Compliance das Gestoras (“Modelo Interno de Plano de Liquidação” ou “Modelo”), que consolida diariamente, por Classe, a curva de liquidação estimada dos ativos e a necessidade estimada de liquidez do passivo.

O Modelo é organizado em três trilhas complementares, cujos resultados são consolidados em uma visão única por Classe:

(i) Ativos com mercado secundário observável — ativos cuja liquidação é estimada a partir do volume histórico negociado em mercado, descontado por fator de mercado acessível (hair-cut), na forma do item 4.2 e da Seção 5 desta Política;

(ii) Ativos sem mercado secundário observável — notadamente cotas de outros fundos de investimento detidas em carteira, cuja liquidação é estimada a partir das regras de resgate do fundo investido (prazos de cotização e de liquidação), na forma da Seção 5 desta Política;

(iii) Passivo — necessidade estimada de caixa por resgate de cotistas, apurada na forma da Seção 6 desta Política. As fontes de informação do Modelo compreendem (a) as bases proprietárias de posição, de cadastro de ativos, de cadastro de fundos e de patrimônio líquido mantidas pelas Gestoras, conciliadas com as informações do administrador fiduciário e do custodiante; e (b) dados de mercado obtidos em fontes públicas ou em fornecedores independentes, tais como B3, Banco Central do Brasil, ANBIMA, Bloomberg e Quantum, quando aplicável.

A descrição integral do Modelo — arquitetura, fórmulas, parâmetros, hipóteses assumidas, tratamentos de exceção e critérios de qualidade de dados — consta do Manual Metodológico do Modelo Interno de Plano de Liquidação (“Manual Metodológico”), documento acessório a esta Política, mantido e revisado pela Área de Risco e Compliance em periodicidade mínima anual. O Manual Metodológico é passível de verificação e permanece à disposição da ANBIMA, da CVM e dos administradores fiduciários das Classes, sempre que solicitado, por prazo mínimo de 5 (cinco) anos, na forma dos parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º das Regras e Procedimentos ANBIMA de Risco de Liquidez para os Fundos de Investimento Financeiros (“Regras ANBIMA de Risco de Liquidez”).

Qualquer alteração de metodologia, de parametrização ou de fonte de dados do Modelo depende de aprovação formal do Diretor de Risco e Compliance, com registro da justificativa e da data de implantação, e é refletida na revisão subsequente do Manual Metodológico. Alterações que modifiquem os critérios ou as premissas descritas nesta Política implicam também a sua revisão.

O Modelo é submetido a rotinas de verificação de integridade a cada processamento, compreendendo, no mínimo, a validação da data-base das posições utilizadas, a identificação de ativos sem parâmetro de liquidez atribuído e o registro das exceções tratadas por aproximação, as quais são sinalizadas nos relatórios produzidos.

De acordo com suas características específicas, as Classes devem operar com montante suficiente da posição diária em caixa ou ativos extremamente líquidos.

Adicionalmente, com o auxílio do Modelo Interno descrito neste item 3.3, bem como tendo amplo acesso a relatórios de análise e dados quantitativos publicados por diversas instituições (e.g., Bloomberg, ANBIMA, B3, BACEN etc.), são gerados relatórios em periodicidade diária de exposição ao risco de liquidez para cada Classe.

A liquidez de cada Classe será auferida diariamente, de forma individual e consolidada. Com base nesta informação, a carteira das Classes será ajustada para evitar um volume muito alto em posições ilíquidas que comprometam a liquidez dos possíveis resgates.

A Área de Risco e Compliance também realiza um monitoramento após o fechamento dos mercados de cada dia, a fim de apurar a consonância dos investimentos de tais veículos aos *soft limits* e *hard limits* estabelecidos.

3.4 Situações Especiais de Ilquidez, Acompanhamento de Crises de Liquidez e Fechamento dos Mercados

3.4.1 Situações Especiais de Ilquidez

O risco de liquidez pode ser majorado em situações especiais de ilquidez, relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo. Nessas situações, as Gestoras poderão definir um processo específico para cada evento ou ativo, podendo, ainda, manter uma maior participação do patrimônio líquido de cada Classe em ativos de maior liquidez. Em todos os casos, as Gestoras realizarão, o controle e o gerenciamento da liquidez de cada ativo em periodicidade adequada para evitar o descumprimento de regras de resgate e outras obrigações das Classes.

3.4.2 Acompanhamento de Crises de Liquidez

No caso de uma crise de liquidez aguda em um mercado em que as Gestoras operam é convocada uma reunião extraordinária da Área de Risco e Compliance onde será desenvolvido um plano para resolução ou mitigação da crise. Independente do plano, geralmente, é divulgado aos clientes documentos e relatórios que explicam a crise e qual será a postura das Gestoras diante dela. Nestes documentos devem constar:

- a) A identificação e avaliação do tipo de crise e severidade, estabelecendo:
 - Se o problema é local ou regional;
 - Que canais de recursos são afetados;
 - A natureza da crise; e
 - Expectativa de duração
- b) O monitoramento do volume de negociação
- c) As eventuais oportunidades que este tipo de crise pode gerar como a aquisição de ativos com preços baixos pela liquidação forçada de outros agentes dos mercados; e
- d) Postura que será adotada pelas Gestoras diante da crise e situação.

3.4.3 Fechamento dos Mercados

O fechamento dos mercados geralmente ocorre em cenários de instabilidade e impede a negociação dos ativos geridos pelas Gestoras (exemplo: negociações de ativos listados em mercado de bolsa e balcão).

Neste sentido, na hipótese de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de ilquidez dos ativos financeiros componentes da carteira da Classe, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, que possam implicar alteração do tratamento tributário da Classe ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, ou insegurança na correta precificação dos ativos na carteira, as Gestoras, isoladamente ou em conjunto com o administrador fiduciário, conforme estabelecido no regulamento e nos contratos firmados entre as partes, poderão declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates, observadas todas as disposições regulatórias aplicáveis a tal medida.

Eventual fechamento para resgate deve ser imediatamente comunicado à CVM pelas Gestoras, por intermédio do administrador, e será objeto de imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do **fechamento**, quanto da reabertura da Classe. O referido fato relevante também deverá ser disponibilizado no website das Gestoras.

Na hipótese de fechamento de uma Classe, as Gestoras deverão tomar as providências necessárias para definição do plano de ação para gestão da liquidez da carteira, o qual será elaborado pela Área de Risco e Compliance. As Gestoras poderão utilizar-se, inclusive, mas não limitadamente, dos mecanismos de gestão de liquidez abaixo detalhados para formulação do plano de reenquadramento dos parâmetros da gestão de liquidez.

Em decorrência do fechamento das Classes para resgate e em alternativa à convocação de assembleia de cotistas para deliberação das matérias expressamente previstas em norma, as Gestoras poderão, ainda, proceder com a implementação de Side Pocket, conforme previsto na regulamentação e nesta Política.

4. Metodologia do Processo de Gerenciamento de Liquidez

4.1 Premissas

Para cada Classe sob gestão, de forma individualizada, as Gestoras estabelecem indicadores de liquidez visando assegurar a compatibilidade entre as estimativas de demanda e oferta de liquidez das Classes, considerando as diferentes características de cada Classe, o seu perfil de passivo e de ativo no que se refere às suas carteiras e estratégias, além dos mercados em que operam.

A demanda por liquidez estimada incluirá, necessariamente, as ordens de resgate já conhecidas e que se encontram pendentes de liquidação, além da análise do passivo das Classes.

Cada indicador se referirá a um horizonte de tempo (“Horizonte de Análise”), entendido como o período para o qual serão estimadas a demanda e a oferta de liquidez. O Horizonte de Análise de liquidez das Classes deverá considerar:

- (i) Os prazos de cotização e liquidação de resgates das Classes;
- (ii) O ciclo periódico de resgate, se houver, ou se a liquidez é ofertada em datas fixas;
- (iii) As estratégias seguidas pelas Gestoras; e
- (iv) A classe de ativos em que as Classes podem investir.

Caso o prazo para pagamento de resgates previsto nos documentos regulatórios das Classes seja inferior a 63 (sessenta e três) dias úteis, serão observadas, minimamente, para fins de análise, as janelas de resgate estabelecidas em regulamento, e a janela de 63 (sessenta e três) dias úteis. Na hipótese de o prazo para pagamento de resgate das Classes ser superior a 63 (sessenta e três) dias úteis, será observado, no mínimo, o prazo de resgate estabelecido em regulamento.

Adicionalmente, as Gestoras analisarão o comportamento do passivo em vértices de 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois) e 63 (sessenta e três) dias úteis e, adicionalmente, nos vértices de 10 (dez) e 126 (cento e vinte e seis) dias úteis, sempre que disponíveis na referência divulgada pela ANBIMA, até o prazo efetivo de pagamento do resgate/liquidação das cotas dentro do horizonte da análise, a fim de identificar eventuais descasamentos do fluxo de pagamento, quando necessário. A curva de liquidação do ativo é apurada nos vértices de 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 10 (dez), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois), 63 (sessenta e três), 126 (cento e vinte e seis) e 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e a comparação entre ativo e passivo é realizada nos vértices comuns às duas curvas. A análise das janelas intermediárias se atentarà, ainda, ao volume de liquidez das Classes, às características de produto, e à dinâmica e comportamento de aplicações e resgates.

4.2 Aferição de Liquidez

Observados os Horizontes de Análise, para avaliação quantitativa do montante as Gestoras consideram também os seguintes fatores para estabelecimento de limites de liquidez para cada Classe (*soft limits* e *hard limits*, conforme detalhados abaixo):

- Proporção de ativos líquidos na carteira da Classe;
- Histórico das captações e resgates;
- Volume do Patrimônio Líquido; e
- Prazo de Resgate

Esgotamento dos Ativos (Controle do Número de Dias para Zeragem):

Para a aferição da liquidez a partir do Esgotamento de Ativos, as Gestoras avaliam o tempo necessário para a liquidação do portfólio de cada Classe, tomando como base as informações de volume dos ativos negociados em mercado, quando disponíveis, e, na sua ausência, os critérios substitutivos descritos na Seção 5 desta Política e detalhados no Manual Metodológico.

Crterios: Este indicador consiste na construção de uma curva de liquidação dos ativos da carteira — apurada por Classe — que demonstra o percentual do patrimônio da Classe que se transforma em caixa a cada dia útil, a partir do volume diário passível de liquidação de cada ativo. Os ativos depositados em margem são liberados à medida que as demais posições da Classe são liquidadas.

Metodologia:

Para cada ativo com mercado secundário observável, apura-se o volume diário passível de liquidação (“Volume Acessível”) a partir do volume médio diário negociado (Average Daily Volume – ADV), calculado nas janelas de 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois) e 63 (sessenta e três) dias úteis, adotando-se, de forma conservadora, o menor valor entre as três janelas. O ADV é descontado por um fator de mercado acessível (hair-cut), definido por classe de ativo, que representa a fração do volume de mercado que as Gestoras consideram efetivamente disponível para a liquidação de suas posições sem impacto relevante de preço:

Volume Acessível = $f \times \text{ADV}$, em que f é o fator de mercado acessível (hair-cut) da classe do ativo.

Os fatores de mercado acessível vigentes constam do quadro abaixo e são revistos em periodicidade mínima anual pela Área de Risco e Compliance, ou sempre que a dinâmica de liquidez dos mercados assim exigir, mediante aprovação formal do Diretor de Risco e Compliance:

Classe de ativo	Fator de mercado acessível (f)
Ações e demais ativos de renda variável	15%
Títulos públicos federais	50%
Caixa, disponibilidades e câmbio (spot)	100%
Ativos de crédito privado e renda fixa bancária	15%

O risco de liquidez de cada ativo é sintetizado no Número de Dias para Zeragem (NDZ), definido como o número de dias úteis necessários para a liquidação integral da posição líquida da Classe naquele ativo, ao ritmo do Volume Acessível:

NDZ = $|\text{Posição líquida da Classe no ativo}| \div \text{Volume Acessível}$, arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

O NDZ é apurado sobre a posição líquida da Classe no ativo, independentemente de a exposição ser comprada ou vendida, e observa os seguintes ajustes, cuja formalização detalhada consta do Manual Metodológico:

(i) Vencimento do ativo — para ativos com data de vencimento definida, quando o prazo remanescente até o

vencimento for inferior ao NDZ apurado pelo volume de mercado, prevalece o prazo até o vencimento, assumindo-se a liquidação integral do saldo remanescente na data de resgate ou pagamento do ativo, e não a sua venda no mercado secundário;

(ii) Ativos de crédito privado e renda fixa bancária — na ausência de volume de mercado secundário representativo, o prazo de liquidação é estimado por régua própria de penalização, que agrava o prazo em função do risco de crédito do emissor, do prazo remanescente até o vencimento, da natureza do emissor (companhia aberta ou fechada) e do regime da oferta, limitado ao prazo remanescente até o vencimento do ativo, na forma do artigo 9º, inciso III, das Regras ANBIMA de Risco de Liquidez;

(iii) Derivativos e instrumentos de liquidação imediata — posições em opções e em ativos de caixa e disponibilidades são consideradas de liquidação imediata, com NDZ igual a 1 (um) dia útil;

(iv) Ativos sem parâmetro de liquidez atribuído — ativos para os quais não seja possível apurar Volume Acessível nem prazo contratual de liquidação são tratados como ilíquidos e excluídos da oferta estimada de liquidez da Classe, sendo objeto de listagem específica para tratamento pela Área de Risco e Compliance.

A curva de liquidação de cada Classe é construída pela distribuição do valor financeiro de cada posição ao longo dos dias úteis compreendidos em seu respectivo NDZ, limitada ao horizonte máximo de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. A parcela do patrimônio que não se converte em caixa dentro desse horizonte é reportada como cauda longa de liquidez, com identificação dos ativos que a originam.

Razão de Liquidez: a compatibilidade entre a oferta e a demanda estimadas de liquidez é sintetizada, em cada vértice comum às duas curvas, pela razão entre o percentual do patrimônio liquidável acumulado (ativo) e o percentual do patrimônio estimado como exigível por resgates acumulado (passivo), apurada na forma da Seção 6 desta Política. Razão inferior a 100% indica descoberto estimado de liquidez naquele vértice e sujeita a Classe ao tratamento previsto nos itens 4.4 a 4.6.

Adicionalmente à avaliação de tais informações, as Gestoras também analisam o total de títulos que podem ser liquidados para o pagamento de ajustes diários dos contratos e/ou resgate de cotas (“Títulos Livres”), o qual é obtido pelo total de títulos em carteira menos os títulos utilizados para atender exigências de margens, garantias das contrapartes, pagamentos de ajuste baseado nos cenários de estresse definidos pela Área de Risco e Compliance e possibilidade de aumento do hair-cut dos ativos depositados como margem ou garantia.

Periodicidade: diária;

Base da definição dos cenários: Os dados históricos utilizados para mensuração da liquidez são obtidos em fontes públicas ou fornecedores de dados de mercado independentes, tais como B3, Banco Central, ANBIMA, Bloomberg e Quantum, quando aplicável. A partir do histórico das captações e resgates de cada fundo, calcula-se o percentil de resgates líquidos como percentual do patrimônio líquido, sendo o *soft limit* 95% e o *hard limit* 90%. Nas hipóteses de fundos novos sem ao menos 1 ano de histórico, tais percentis são simulados através do histórico de fundos pares.

4.3 Procedimento

Os soft limits e hard limits aplicáveis de cada Classe são definidos de acordo com as Premissas descritas acima e deverão ser previamente aprovados pela Área de Risco e Compliance. Os soft limits e hard limits deverão ser revistos em periodicidade anual e sempre que a Área de Risco e Compliance entender necessário (ex.: em situações excepcionais de volatilidade e iliquidez do mercado).

4.4 Soft limits

Os *soft limits* são considerados o alerta inicial para situações ainda sanáveis mediante atuação das Gestoras. Trata-se de situações em que o limite de liquidez da Classe ainda não foi efetivamente atingido, contudo, já estabelece a necessidade de alertar a Área de Gestão a fim de que esta tome as medidas necessárias para promover a alocação em posições de maior liquidez para geração de caixa.

Sem prejuízo dos relatórios periódicos da Área de Risco e Compliance, na hipótese em que um *soft limit* for atingido, a Área de Risco e Compliance deverá circular um e-mail para conhecimento da Área de Gestão (com cópia para o Diretor de Investimentos) a fim de evitar que o *hard limit* seja alcançado.

As variáveis e premissas utilizadas pelas Gestoras para definição dos *soft limits* de cada Classe se encontram descritas no item 4.1. “Premissas” e nos resultados da metodologia de Aferição de Liquidez descrita no item 4.2. acima.

4.5 Hard limits

Trata-se do alerta posterior à efetiva ocorrência de evento incomum de liquidez, portanto, mais severo, pois impacta também a atuação de demais prestadores da Classe (tal como o administrador fiduciário).

As variáveis e premissas utilizadas pelas Gestoras para definição dos *hard limits* de cada Classe se encontram descritas no item 4.1. “Premissas” e nos resultados da metodologia de Aferição de Liquidez descrita no item 4.2. acima.

4.6 Plano de ação no caso de Rompimento de Limites

Caso algum *hard limit* seja extrapolado, o Diretor de Risco e Compliance notificará imediatamente o Diretor de Investimentos para que realize o reenquadramento na menor periodicidade possível, preferencialmente a partir da abertura dos mercados do dia seguinte.

Adicionalmente, a Área de Risco e Compliance deverá tomar as seguintes providências, em linha com a orientação do Diretor de Risco e Compliance:

- (i) notificar imediatamente a Área de Gestão e solicitar as devidas justificativas a respeito da violação do *hard limit*;
- (ii) estabelecer plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras das Classes aos limites de liquidez aplicáveis a cada carteira e previstos nessa Política;

- (iii) comunicar o administrador fiduciário quando do rompimento de limites representar a iminência de descumprimento da regra de resgate da Classe; e
- (iv) avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pelas Gestoras.

O Diretor de Risco e Compliance decidirá sobre a aceitação da justificativa da Área de Gestão objeto do item “(i)” acima. Em casos extremos, se necessário, o próprio Diretor de Risco e Compliance estará autorizado a executar o reenquadramento da carteira ao hard limit violado exclusivamente buscando a adequação da Classe e proteção aos investidores.

4.7 Testes Periódicos

Observadas as premissas descritas acima, a análise de liquidez dos ativos das Classes será realizada pelas Gestoras considerando a(s) metodologia(s) detalhadas no item 4.2. acima.

De forma suplementar, os relatórios periódicos preparados pela Área de Risco e Compliance também abordam os seguintes aspectos:

- (i) a avaliação acerca da cotização das Classes;
- (ii) resultados dos testes de estresse periódicos com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos e suas obrigações; e
- (iii) a avaliação da disponibilidade mínima de recursos que seja compatível com o perfil de obrigações das Classes.

5. Ativos das Classes

No que se refere aos ativos integrantes da carteira das Classes, as Gestoras baseiam sua metodologia no fluxo de caixa de cada ativo.

5.1 Fluxo de Caixa

O controle de risco de liquidez do Fluxo de Caixa consiste na previsão da liquidez e do saldo em caixa da Classe para o dia atual e os dias subsequentes, considerando o fluxo de caixa das despesas e receitas, ou realização de contas a pagar e receber do Fundo (Ex.: juros periódicos, amortizações e principal, nos casos de ativos de renda fixa).

Para o cálculo da liquidez dos ativos e projeção do fluxo de caixa da Classe, deverão ser considerados os seguintes fluxos e prazos:

- a. resgates e aplicações da Classe;
- b. liquidação dos ativos operados;
- c. o prazo necessário para liquidação dos ativos da carteira; e
- d. análise de cenários com o objetivo de prever a necessidade adicional de caixa para cumprimento de depósitos de margem, garantias e ajustes de derivativos.

A liquidez do fluxo de caixa de cada Classe é definida como o total de ativos que podem ser liquidados neste dia (Ex.: operações compromissadas curtas, títulos públicos livres, títulos a termo, operações compromissadas inversas, Certificados de Depósito Bancário (CDB) líquidos e debêntures líquidas) somados ao caixa, à liquidação de ativos no exterior, ativos locais (contratos de futuros, ações, corretagens, cotas, títulos públicos e compromissadas), lucro proveniente de operações compromissadas curtas, novas aplicações efetuadas na Classe e retiradas as inadimplências da bolsa, e os resgates de cotas da Classe e o estresse advindo da aplicação em fundos offshore, que é calculado baseado nos cenários de estresse definidos pela Área de Risco e Compliance.

A liquidez relativa (percentual) de cada Classe é aferida através da razão entre a liquidez absoluta da Classe e o patrimônio líquido após movimentações e é apresentada nos relatórios da Área de Risco e Compliance em conjunto com a liquidez absoluta.

Cabe destacar que determinadas gestoras do Grupo MAG poderão gerir fundos estruturados, com isso pela própria natureza do produto, haverá menor liquidez (ou mesmo iliquidez) do ativo. Tais fundos serão organizados na forma de fundos fechados, o que mitiga o risco de liquidez resultante da capacidade do respectivo fundo honrar o pagamento de resgates e/ou demais obrigações.

5.2 Critérios de liquidação por classe de ativo

A metodologia de gestão de liquidez dos ativos das Classes é baseada, cumulativamente, nos critérios previstos no artigo 9º das Regras ANBIMA de Risco de Liquidez, aplicados conforme a natureza de cada ativo e a dinâmica do mercado em que é negociado:

- (i) Fluxo de caixa do ativo** — aplicado aos ativos de renda fixa, considerando os valores a serem recebidos a título de juros periódicos, amortizações e principal, na forma do item 5.1;
- (ii) Estimativa do volume negociado em mercado secundário** — aplicada aos ativos com mercado secundário observável, com base no volume histórico negociado, descontado pelo fator de mercado acessível (hair-cut) definido no item 4.2; e
- (iii) Outros critérios** — aplicados, de forma justificada, aos ativos para os quais não haja volume de mercado secundário representativo, conforme detalhado a seguir e no Manual Metodológico.

Cotas de fundos de investimento: a liquidação das cotas de outros fundos detidas em carteira não é estimada por volume negociado, e sim pelas regras de resgate do fundo investido, considerando os respectivos prazos de cotização e de liquidação financeira previstos em seu regulamento, convertidos em dias úteis a partir da data de referência da análise. Assume-se o recebimento integral do valor da posição na data estimada de pagamento, sem fracionamento diário. Cotas de fundos cujas regras de resgate não estejam cadastradas ou sejam incompatíveis com resgate a mercado — tais como cotas de fundos fechados, de fundos de investimento em direitos creditórios e de veículos de investimento no exterior sem janela de resgate definida — são tratadas como ilíquidas e não compõem a oferta estimada de liquidez da Classe.

Ativos de crédito privado: na ausência de volume de mercado secundário representativo, o prazo estimado de liquidação é apurado pela régua de penalização referida no item 4.2, inciso (ii), a qual constitui critério próprio das Gestoras, plenamente documentado no Manual Metodológico e passível de verificação para fins de supervisão, nos termos do artigo 9º, inciso III, das Regras ANBIMA de Risco de Liquidez.

Ativos sem mercado secundário e sem prazo contratual de liquidação: são tratados como ilíquidos e integralmente excluídos da oferta estimada de liquidez, postura conservadora que evita a superestimação da capacidade de geração de caixa das Classes. A relação desses ativos é produzida a cada processamento e submetida à Área de Risco e Compliance, para avaliação de eventual necessidade de correção cadastral ou de definição de critério específico.

Consolidação: as estimativas de liquidação de todas as classes de ativo são consolidadas em um cronograma único por Classe, expresso em dias úteis a partir da data de referência, que constitui a oferta estimada de liquidez utilizada na apuração da Razão de Liquidez e no monitoramento dos soft limits e hard limits.

5.3 Ativos Depositados como Margem

O tratamento dos ativos utilizados como margem, ajustes e garantias, é considerado ilíquido enquanto permanecerem como garantia.

6. Passivos das Classes

O controle da gestão de liquidez do passivo será realizado conjuntamente com o administrador fiduciário dos Fundos, nos termos da regulamentação vigente.

6.1 Análise e Comportamento do Passivo

Na análise do passivo das Classes, as Gestoras considerarão, sempre que aplicável:

- (i) Os valores de resgate esperados em condições ordinárias, sendo utilizados os seguintes critérios: (i) volume de resgate; (ii) histórico recente do volume negociado das ações; e (iii) métricas de mercado (i.e. Ibov, VaR,

Stress Test);

- (ii) O grau de concentração das cotas por cotista, considerando a representatividade dos 3 (três) maiores cotistas das Classes;
- (iii) Os prazos para liquidação de resgates, considerando os prazos médios para cada estratégia das Classes; e
- (iv) O grau de concentração de alocadores, distribuidores e/ou outros gestores de recursos, bem como a análise do comportamento esperado por estes.

Adicionalmente, as Gestoras também devem utilizar informações sobre os passivos de suas próprias Classes, como o segmento do investidor.

6.2 Metodologia

Para aferição da liquidez das Classes e apuração dos valores de resgate esperados, a análise do comportamento do passivo será baseada, principalmente, (a) na avaliação das movimentações históricas relativas aos últimos 12 (doze) meses de cada Classe; (b) no estabelecimento de probabilidades de resgate, e (c) no público-alvo e a classe de cada Fundo.

Fontes: Adicionalmente às informações mencionadas no item 6.1. acima, deverão ser considerados relatórios do passivo da Classe, patrimônio líquido e do histórico de pedidos de resgate fornecidos pelo administrador fiduciário e/ou disponibilizados no website da CVM e ANBIMA.

Matriz ANBIMA de Probabilidade de Resgates: As Gestoras utilizam, como referência quantitativa primária para a estimativa da demanda por liquidez do passivo, a Matriz de Probabilidade de Resgates divulgada mensalmente pela ANBIMA, nos termos do artigo 11 das Regras ANBIMA de Risco de Liquidez. A probabilidade de resgate aplicável a cada Classe é obtida pelo cruzamento entre (i) a classificação ANBIMA da Classe; (ii) o segmento de investidor de seu passivo, adotando-se, enquanto não concluída a segmentação por Classe, a série de segmento genérico divulgada pela ANBIMA, conforme justificado no Manual Metodológico; e (iii) o vértice de prazo, adotando-se a série apurada por metodologia de resgate com suavização exponencial, cuja especificação consta do Manual Metodológico. A necessidade estimada de liquidez em cada vértice corresponde ao produto entre o patrimônio líquido da Classe e a respectiva probabilidade de resgate, limitada a 100% do patrimônio líquido. As probabilidades divulgadas pela ANBIMA são cumulativas por vértice, de modo que a necessidade estimada em cada vértice representa o caixa total a ser honrado até aquele prazo, e não um incremento diário.

Tratamento de lacunas cadastrais: quando a classificação ANBIMA de uma Classe não estiver disponível ou não corresponder a nenhuma das séries divulgadas na Matriz, adota-se, de forma transitória, a série de referência de renda fixa de liquidez diária como aproximação, a fim de não deixar a Classe fora do controle de liquidez por lacuna cadastral, sendo a adequação dessa escolha reavaliada a cada revisão do Manual Metodológico. A utilização da

aproximação é sinalizada de forma explícita nos relatórios produzidos, e a regularização do cadastro é acompanhada pela Área de Risco e Compliance como pendência de controle interno, com reporte periódico ao Diretor de Risco e Compliance.

Ordens de resgate conhecidas: às estimativas apuradas na forma acima somam-se, obrigatoriamente, as ordens de resgate já conhecidas e pendentes de liquidação, informadas pelo administrador fiduciário, nos termos do item 4.1 desta Política.

Janelas Intermediárias: O comportamento do passivo da Classe será estimado considerando, pelo menos, os vértices temporais de 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois) e 63 (sessenta e três) dias úteis, acrescidos dos vértices de 10 (dez) e 126 (cento e vinte e seis) dias úteis, sempre que disponíveis na Matriz de Probabilidade de Resgates divulgada pela ANBIMA. O objetivo é que sejam realizadas análises intermediárias ao efetivo prazo de pagamento de resgate, para que os gestores possam acompanhar o casamento — e eventuais descasamentos — do fluxo de liquidez da Classe.

Grau de concentração das cotas por cotista: Os documentos regulatórios das Classes não estabelecem restrição quanto ao limite de cotas que podem ser subscritas por um único cotista. Portanto, poderá ocorrer situação em que um único cotista venha a integralizar parcela substancial das cotas de determinada Classe. Adicionalmente, na análise de comportamento do passivo e aferição da liquidez das Classes, as Gestoras levarão em conta o grau de concentração das cotas por cotista sempre que previsto em regulamento.

Adicionalmente, para fins de avaliação do grau de concentração das cotas por cotistas, as Gestoras considerarão o fator de dispersão das cotas da Classe, que será estipulado conforme tabela abaixo:

Representatividade dos 3 maiores cotistas	Fator de Dispersão (FD)
Maior que 60%	1,5
Entre 50% e 60%	1,4
Entre 40% e 50%	1,3
Entre 30% e 40%	1,2
Menor que 30%	1,1

O fator de dispersão será utilizado como fator de stress na matriz para definição da curva de risco de liquidez requerida de cada Classe.

Crítérios Agravantes e Atenuantes: A Área de Risco e Compliance deverá realizar uma análise das informações

quantitativas informadas acima e levará em consideração os seguintes impactos atenuantes e agravantes, conforme abaixo, para a análise do comportamento do passivo de cada Classe:

Agravantes	Atenuantes
Prazo de cotização;	Prazo de cotização;
Prazo de carência para resgate;	Prazo de carência para resgate;
Taxa de saída;	Taxa de saída;
Gates (limitadores do volume total de resgates);	Gates (limitadores do volume total de resgates);
Limite estabelecido nos regulamentos das Classes sobre concentração por cotista;	Limite estabelecido nos regulamentos das Classes sobre concentração por cotista;
Performance da Classe;	Performance da Classe;
Fundos fechados para captação;	Fundos fechados para captação;
Captação líquida negativa relevante;	Captação líquida negativa relevante;
Possíveis influências das estratégias seguidas pela Classe sobre o comportamento do passivo;	Possíveis influências das estratégias seguidas pela Classe sobre o comportamento do passivo;

Os impactos agravantes e atenuantes serão contemplados na análise do comportamento do passivo das Classes, deverão ser detalhados nos Relatórios da Área de Risco e Compliance, e deverão impactar diretamente eventual: (a) atualização dos limites de risco e de liquidez e das estimativas de probabilidade de resgate e controles de liquidez então estabelecidas para cada Classe; e (b) deliberação dos cotistas em assembleia acerca da alteração do prazo para liquidação de pedidos de resgate, conforme solicitada pelas Gestoras, após alinhamento com o Diretor de Risco e Compliance.

Relatórios: Em periodicidade diária, a Área de Risco e Compliance divulgará um relatório para a Área de Gestão acerca dos resultados da análise do comportamento do passivo de cada Classe e poderá convocar reuniões com o Diretor de Risco e Compliance para discussão do tema.

7. Revisão da Política

A presente Política deverá ser revista em periodicidade mínima **anual** pela área de Risco e Compliance.

Sempre que atualizada, as Gestoras deverão, em até 15 (quinze) dias corridos contados de sua alteração: (a) registrar a Política junto à ANBIMA; (b) enviá-la aos respectivos Administradores Fiduciários dos Fundos, destacando quais foram as alterações realizadas; e (c) publicar a versão completa e atualizada em seu website.

8. Controle do Documento

Versão	Início de Vigência	Fim de Vigência	Descrição das Atualizações
Nº 01	01/07/2016	01/09/2020	Versão Inicial
Nº 02	01/09/2020	31/6/2021	Atualização
Nº 03	01/07/2021	26/12/2021	Atualização
Nº 04	27/12/2021	25/08/2023	Atualização
Nº 05	28/08/2023	28/04/2025	Atualização
Nº 06	28/04/2025	31/10/2025	Atualização – ajuste de redação de interpretação da política, inclusão de data de vigência na capa conforme RP ANBIMA, inclusão de parágrafo sobre ativos ilíquidos das carteiras de produtos estruturados e exclusão do anexo I contendo organograma da área de Risco e Compliance das Gestoras.
Nº 07	01/11/2025	09/08/2026	
Nº 08	10/08/2026		Atualização – substituição da ferramenta de controle de liquidez (Atlas RISK HUB / BRITech) pelo Modelo Interno de Plano de Liquidação desenvolvido pela Área de Risco e Compliance; inclusão da data de início de vigência na capa; detalhamento dos critérios de liquidação por classe de ativo, do fator de mercado acessível (hair-cut) e do tratamento de cotas de fundos investidos; operacionalização da Matriz ANBIMA de Probabilidade de Resgates e do tratamento de lacunas cadastrais; inclusão da Razão de Liquidez como indicador de compatibilidade ativo/passivo